

LEI Nº 240 / 2006

*Autoriza o Poder Executivo a aderir e associar o Município de São Miguel do Anta ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata de Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e associar o Município de São Miguel do Anta ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata de Minas Gerais, associação de direito público regida pelas normas gerais estabelecidas pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo Único - A área de atuação do Consórcio será a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios de Astolfo Dutra, Cajuri, Cataguases, Coimbra, Divinésia, Dona Euzébia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Mercês, Mirai, Paula Cândido, Piraúba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Conforme estabelecido na cláusula 2ª, do Protocolo de Intenções firmado no dia 01 de setembro de 2005, são objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata de Minas Gerais, observados os limites constitucionais:

I - a elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Intermunicipal, participativo e operacional, propiciando a determinação e priorização das ações a serem desenvolvidas no curto, médio e longo prazo, como ferramenta indispensável para o crescimento e o progresso socioeconômico desejado para região do Consórcio;

II - a implantação de novos empreendimentos produtivos para a região do Consórcio;

III - o apoio, o desenvolvimento e a implementação de ações de promoção e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL's, existentes na região do Consórcio, tais como:

a) fazer gestões junto aos setores competentes para a instalação de infra-estrutura de apoio às atividades econômicas, como novas áreas industriais, telecomunicações, rodovias, saneamento, sustentabilidade ambiental e energia.

b) buscar e disseminar novas tecnologias para as cadeias produtivas presentes na região.

c) estimular os setores competentes para a formação gerencial e qualificação da mão-de-obra nos APL's da região.

d) auxiliar na captação de recursos materiais e financeiros, nacionais ou internacionais, para o progresso e desenvolvimento dos APL's da região.

Art. 3º - O Município de São Miguel do Anta somente entregará recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro, sendo os entes consorciados, isolados ou em conjunto, partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único - É expressamente proibido celebrar contrato de rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na legislação específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Anta, 24 de fevereiro de 2006.

José Eugênio Paceli Lopes  
Prefeito Municipal